

CONTRATO CRESS/MG 6ªR. Nº 021/2014

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 17.383.712/000130, situado a Rua Tupis, nº. 485, sala 502, Centro, nesta cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente Leonardo David Rosa Reis, brasileiro, solteiro, Assistente Social, portador da cédula de identidade nº MG 8.265.945, CPF 031.743.666-07, doravante denominada LOCATÁRIO, e, de outro lado, o Sr. WELLINGTON CAMPOS PIMENTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 039.376.386-28, residente na Rua São Jerônimo, 132, apto 501, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, doravante denominado LOCADOR, neste ato representado por sua procuradora IMOBILIÁRIA D. MELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.368.548/0001-54, estabelecida à Rua Guajajaras, 37, Loja 02- Centro, Belo Horizonte, onde deverão ser pagos todos os alugueis e encargos derivados deste contrato ou através de boleto bancário (caso seja solicitado), representada por ZILMAR FREITAS GONÇALVES brasileira, divorciada inscrita no CPF sob nº 229.793.446-72 residente e domiciliada na Rua Engenho de dentro, 557, apto 702, Caiçara, Belo Horizonte/MG, celebram o presente Contrato, de acordo com as Leis Federais nºs. 8.245 de 18 de outubro de 1991 e inc. X do Art. 24 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de uma sala de propriedade do LOCADOR ao LOCATÁRIO, situada na Rua Tupis, 485 sala 506, destinado exclusivamente para fins de funcionamento da secretaria do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 6ª Região nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação compreende um período de 12 (doze) meses. O inicio da locação se dará a partir de 01/08/2014, nos termos do que dispõe o art. 51º, da Lei nº. 8.245/91 e o §3º,I, do art. 62 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O fim deste contrato ocorrerá independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extra judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Parágrafo Segundo – Caso o LOCATÁRIO não proceda à restituição do imóvel no fim do prazo estabelecido nesta Cláusula, pagará, enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel reajustado de acordo com os índices permitidos pela legislação em vigor à época da prorrogação, até a efetiva desocupação do imóvel.

Rosângela Patrícia Silva Andrade
Assessora Jurídica - CRESS 6ªR.
CRESS - 6ª Região

Wellington Campos Pimenta
1 de 8

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), que serão quitados mensalmente até o dia 05 (CINCO) do mês seguinte, no valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Parágrafo Primeiro – Para cobrança das taxas, impostos e demais encargos locatícios, a LOCADORA deverá apresentar nota fiscal e/ou recibos separados, com comprovação detalhada de que as cobranças efetuadas pertencem efetivamente ao imóvel locado.

Parágrafo Segundo – O LOCATÁRIO se obriga a pagar proporcionalmente aos meses de locação, os encargos locatícios mencionados no parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento pelo LOCATÁRIO do aluguel no prazo avençado, sujeita-o a uma indenização ao LOCADOR de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel.

Parágrafo Quarto - Após o 10º dia de atraso, será encaminhado ao ADVOGADO da Imobiliária para cobrança do locatário que ficará sujeito aos HONORÁRIOS DO ADVOGADO de 20% (vinte por cento) sobre a importância vencida e devida se for ajuizada competente ação, se tal cobrança for paga amigavelmente os honorários serão de apenas 10% (dez por cento) sobre o débito devido.

Parágrafo Quinto - A primeira e última parcelas serão quitadas de forma proporcional aos dias efetivamente ocupados, conforme Termo de Posse das chaves, na entrega e na devolução.

CLÁUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04. 002 - Locação de Bens Móveis e Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações e responsabilidades do LOCADOR:

- Providenciar as reparações, se houverem, apontadas no Laudo de Vistoria, antes de ser ocupado pelo locatário se os reparos forem considerados essenciais.
- Comprometer-se a receber o imóvel após o período locado conforme situações descritas no laudo de vistoria inicial, caso não sejam feitas reparos nele apontados, considerados não essenciais.
- Receber o imóvel após uso pelo locatário assinando Termo de vistoria e devolução das chaves.
- No caso de alienação do imóvel ora locado, concederá preferencialmente ao locatário o direito de compra desse imóvel, permitindo que manifeste inequívoco interesse na sua aquisição, no prazo de 30 (trinta) dias, após ciência da oferta.

Rosângela Alencar de Araújo
Assessora Jurídica - CRESS/MG
CRESS - II Região

[Assinatura]
2 de 8

[Assinatura]

- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas do presente Contrato e nas legislações específicas.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações e responsabilidades do LOCATÁRIO:

- a) Verificar e trazer a termo, por intermédio do Coordenador Administrativo do CRESS 6ª Região, Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, quando da assinatura do Termo de recebimento das chaves, de que não existem pendências ou que foram regularizadas após apresentação do Laudo de Vistoria;
- b) Não introduzir modificações ou transformações no imóvel sem prévia autorização, por escrito, do LOCADOR.
- c) Notificar o LOCADOR sobre qualquer irregularidade ocorrida no período de locação a fim de que sejam tomadas as providências no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Devolver o imóvel locado, nas mesmas condições em que o recebeu. Encontrado o imóvel pintado de novo, no final da locação o LOCATÁRIO deverá entregá-lo pintado com as mesmas cores e qualidade de tinta, fazendo-o tecnicamente bem feito, devolvendo o imóvel nas mesmas condições recebidas.
- e) Caberá ao LOCATÁRIO, por intermédio do Coordenador Administrativo do CRESS 6ª Região, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, conforme alínea "a", deste parágrafo, após as devidas correções inerentes à devolução do imóvel, fazer a entrega das chaves ao LOCADOR, com a emissão de documento circunstanciado a ser assinado pelas partes;
- f) Encaminhar ao LOCADOR, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura, cópia deste Contrato;
- g) O LOCATÁRIO arcará com as despesas ordinárias do condomínio, impostos, tarifas luz, taxas e limpeza, bem como aquelas que forem criadas durante a vigência deste Instrumento, se tais valores forem diretamente pagos pelo LOCADOR, deverão estes ser reembolsados no mês seguinte ao do pagamento, respondendo o LOCATÁRIO, no caso de atraso ou inadimplência, causada pelo LOCATÁRIO, com os acréscimos exigidos pelo órgão competente.
- h) O LOCATÁRIO não poderá ceder ou transferir os direitos decorrentes do presente contrato, nem sublocar, total ou parcialmente o objeto deste contrato em hipótese alguma.
- i) Caberá ao LOCATÁRIO a publicação deste Contrato, consignando neste ato, as partes, o objeto e o valor do referido Contrato;
- j) O LOCATÁRIO se obriga a pagar a importância correspondente a 05 (CINCO) dias de aluguel, além da entrega das chaves, uma vez finda, para efeito de revistoria, e o último aluguel só será recebido depois da mesma, ocasião em que o respectivo LOCATÁRIO deverá apresentar, IPTU devidamente quitado, quitação de débito junto ao condomínio (caso haja), leitura final da CEMIG devidamente quitada, bem como da COPASA quitação de todos os serviços de concessionárias utilizadas pelo mesmo (Telefone, Internet e etc.) ou outras importâncias devidas.

[Signature]
3 de 8

[Signature]
 Rosângela Almeida Serra Andrade
 Assessora Técnica Adjunta - QUIMIC 10/2019
 CRESS - 6ª Região

[Signature]

- k) O LOCATÁRIO obriga-se expressamente por si e pelos ocupantes do imóvel a respeitar a convenção de condomínio e regimento interno do edifício, que declara conhecer, e que passa a fazer parte integrante deste contrato, sujeitando-se no caso de inobservância, as penalidades ali impostas. Tal inobservância é considerada como motivo de rescisão contratual a ser pedida pelo LOCADOR.
- l) O LOCATÁRIO declara ter encontrado no imóvel, todas as torneiras em ordem, tomadas e instalação elétrica funcionando, fechaduras com chaves e funcionando bem, instalações hidráulicas em perfeito funcionamento, sem nenhum vazamento, bem como sem nenhum entupimento, e se compromete a entregar tudo isto como recebeu e se tiver algum conserto as despesas correrão por conta exclusiva do mesmo.
- m) O LOCATÁRIO estará obrigado a apresentar a IMOBILIÁRIA D. MELLO LTDA ou através do e-mail (imobiliariadmello@terra.com.br) no dia do vencimento do aluguel o IPTU, CONDOMÍNIOS, contas de COPASA e CEMIG devidamente quitados.
- n) O LOCATÁRIO na qualidade de pessoa jurídica estará obrigado a enviar ao LOCADOR cópia(s) de qualquer alteração contratual da empresa, sob pena de rescisão contratual.
- o) Em casos de reparos urgentes no imóvel, o LOCATÁRIO fica expressamente obrigado a deixar o ingresso de profissionais indicados pelo LOCADOR no mesmo, para realizá-los sob pena de rescisão contratual.
- p) O LOCATÁRIO fica expressamente obrigado a apresentar as fichas cadastrais atualizadas de todas as partes relativas à locação, no momento da renovação do contrato de locação.
- q) Em se tratando de locação NÃO RESIDENCIAL, toda e qualquer diligência para conseguir o alvará de funcionamento junto à prefeitura competente, será responsabilidade do LOCATÁRIO.
- r) O LOCATÁRIO é obrigado a entregar imediatamente ao LOCADOR documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.
- s) Revistoriado o imóvel e o mesmo não estando em plena ordem conforme as cláusulas deste contrato continuará a locação em vigor com todos seus encargos e obrigações e somente cessarão estes, mediante recibo de rescisão da locação e quitação geral e total.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei, e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantido à defesa prévia, aplicar ao LOCADOR, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Rafaela Almeida Silveira Afonso
Assessora Jurídica Geral - CRESS/MG/2013
CRESS - 8º Região

Santos
 4 de 8

JF

Parágrafo Primeiro – Serão cobradas as seguintes multas:

I – 0,2% ao dia, sobre o valor do aluguel mensal contratado, no caso de atraso na assinatura do Contrato ou entrega das chaves, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

II – 0,2% ao dia, sobre o valor do aluguel mensal, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADOR, sem solução de causa dentro do prazo máximo de 15 (quinze dias), contados a partir da notificação feita pelo LOCATÁRIO;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de desistência do aluguel – será considerada desistência, quando o LOCADOR não assinar o Contrato ou assiná-lo mas não entregar as chaves;

Parágrafo Segundo – A multa prevista no inciso I será descontada quando da apresentação do primeiro recibo e/ou nota fiscal; quanto a definida no inciso II, será descontada quando da apresentação da fatura relativa ao mês em que tiver ocorrido o problema.

Parágrafo Terceiro – Ocorrido qualquer problema de responsabilidade do LOCADOR, sem solução de causa dentro do prazo previsto no inciso II do presente parágrafo, será sobrerestado o pagamento até a sua solução definitiva.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato conforme os motivos seguintes:

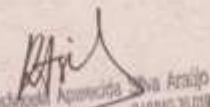
I - Por ato unilateral, escrito, do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8666/93;

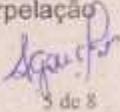
II – Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta dias), não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro – MULTA CONTRATUAL – As partes se obrigam ao fiel cumprimento do presente contrato, sujeitando-se a parte infratora ao pagamento da multa contratual correspondente ao valor da soma de três alugueis vigentes na época da infração, com base no valor total dos meses do referido contrato de locação, a qual deverá ser paga proporcionalmente ao tempo que restar para o vencimento do contrato, independente de todas as outras implicações contidas neste contrato. As partes consideram o despejo por falta de pagamento como infração contratual, por isto sujeito à presente multa.

Parágrafo Segundo - O descumprimento, por parte do LOCADOR, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, intérpelação judicial e/ou extrajudicial;


Presidente do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais
Assinatura do Presidente - CRESS/MG/2018
CRESS - 6ª Região


3 de 8

Parágrafo Terceiro – A rescisão do Contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita o LOCADOR a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;

Parágrafo Quarto – Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Em caso de alienação do imóvel, objeto da locação, o LOCATÁRIO ficará obrigado a deixar terceiros visitar o mesmo, acompanhado pelo LOCADOR ou pelos representantes da Imobiliária , mediante aviso prévio, após o LOCATÁRIO já ter renunciado o direito de preferência pela compra do imóvel.

Parágrafo Sexto - A rescisão do contrato quando estiver por prazo indeterminado poderá ser feita mediante acordo entre as partes com prazo de 90 (noventa) dias pelo LOCADOR e de 30 (trinta) dias pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Sétimo - Este contrato de locação poderá ser rescindido além dos casos previstos em lei, mesmo estando em pleno prazo determinado, no caso de fortuitos, força maior, por motivo de ato desapropriatório do imóvel locado e por sinistro de qualquer natureza em relação ao referido imóvel deste contrato de locação, casos em que o LOCATÁRIO desde já renuncia espontaneamente, quaisquer possíveis direitos a indenização.

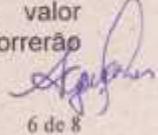
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

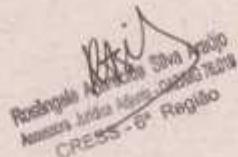
O LOCATÁRIO providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA LOCATÍCIA / TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o(a) LOCATÁRIO(A), por ser de seu interesse, dá neste ato em caução ao(a) LOCADOR(A), Título de Capitalização de pagamento único no valor nominal de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reias) emitido pela BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A, conforme proposta de subscrição de título nº 8109 e notificação de caução nº 1358.

Parágrafo Primeiro – No caso de inobservância pelo(a) LOCATÁRIO(a) de quaisquer das cláusulas do referido contrato de locação, fica o(a) LOCADOR(A) por meio de sua Administradora, desde já, autorizado(a) a resgatar o título caucionado, a qualquer momento, mesmo antes do prazo final de capitalização, respeitando-se a tabela de resgate, inclusive com a atualização monetária devida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pagando-se de qualquer importância que lhe seja devida. Uma vez satisfeita a obrigação, o(a) LOCADOR(A) por meio de sua Administradora fará a restituição ao (a) LOCATÁRIO (A) do saldo que porventura haja em seu favor, não se responsabilizando a sociedade de Capitalização por quaisquer débitos perante este. Na hipótese de ser contestado pelo(a) LOCATÁRIO(A) do valor apresentado, e ser ajuizada a competente ação de prestação de contas, correrão por conta deste, todas as despesas, custas e honorários de advogado.


6 de 8




JR

Parágrafo Segundo – Para o resgate a que se refere o parágrafo primeiro, o (a) Locador (a) confere à Administradora todos os poderes para praticar os atos inerentes à administração de seu imóvel, como locar, ajustar cláusulas e condições do contrato de locação, receber aluguéis e encargos, mas não se limitando a isso, bem como, resgatar o título dado em garantia, passar recibos e dar quitação, inclusive, receber chaves e assinar a rescisão da locação.

Parágrafo Terceiro - O (a) Locatário(a) se obriga a realizar a contratação de novos títulos para substituição daqueles dados em garantia, caso no curso da locação seja necessário o resgate dos mesmos para pagamento de débitos com o locador cuja origem seja o imóvel objeto da garantia.

Nesta hipótese, os novos títulos permanecerão em garantia da locação e das obrigações assumidas pelo(a) LOCATÁRIO(a), mantidas as demais condições, em especial quanto ao disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Ao término da locação, com a desocupação do imóvel e a entrega das chaves, sem a existência de quaisquer débitos do(a) LOCATÁRIO(a) para com o(a) LOCADOR(A), a Administradora liberará junto à BRASILCAP a caução do(s) Título(s), apresentando, também, documento rescisório da locação firmado pelo(a) LOCADOR (a).

Parágrafo Quinto – Para efeito do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro a autorização concedida ao(a) LOCADOR(a) / Administradora, para resgatar o título caucionado se reveste da natureza de mandato em causa própria, nos termos do artigo 685 do Código Civil sendo irrevogável durante a vigência deste instrumento de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato e renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, o presente Termo será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CNPJ n.º 17.383.712/0001-30
Leonardo David Rosa Reis
LOCATÁRIO

Zilmar Freitas Gonçalves
IMOBILIÁRIA D. MELLO LTDA
CNPJ n.º 18.368.548/0001-54
Zilmar Freitas Gonçalves CPF 229.793.446-42
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. *Marcos Henrique de Oliveira*
CPF 505.165-506-91

2. *Suzete Vilim de Souza*
CPF: 128.409.096-50

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Pedro, 602 - 1º andar - Centro - BH - MG - CEP 30190-060 | Tel: (31) 3226-2083

RECORRIMENTO DE FIRMA	
Ricardo Tadeu Silveira do Carmo	Assinatura
LEONARDO DAVID ROSA REIS	Assinatura

Belo Horizonte, 03/08/2014 - 15:49:27 - Flaneta Nº: 132063157
Faz testemunha da verdade: Ricardo Tadeu Silveira do Carmo, Sou
EMAIL: 3.6B TPP: 1.21 RELOP: 0.22 TOTAL: 5.11

Ricardo Tadeu Silveira do Carmo
Ricardo Tadeu Silveira do Carmo
Assinatura
CRESS - 8º Região

7 de 8

VISTORIA

IMÓVEL: Rua Tupis nº 485, Centro Sala 406, 4º andar no Edifício Assumpção – Belo Horizonte – MG.

SALA: Paredes e teto com pintura nova, na cor látex branco-neve. Tem duas janelas sem pintura nova, vidros ok, tem trinco. Porta sem verniz novo, tem fechaduras pega-ladrão, chave comum e tetra chave. Teto forro alumínio com 12 lâmpadas fluorescentes, tem 03 prateleiras fixas na parede. Tem dois quadros, sendo um para luz e outro para telefone, ambos com tampa. Faltam 03 placas para tomada, tem rodapé de madeira sem pintura nova, piso em tacos conservado, com várias manchas.

BANHEIRO: Lavatório com coluna em bom estado, tem torneira, vaso com descarga faltando canopla. Janelas sem pintura nova, tem 03 vidros quebrados e partes enferrujadas. Tem 03 prateleiras, armário porta escova com espelho manchado. Paredes azulejadas com alguns furos de bucha em bom estado. Papeleiro de alumínio manchado, tem saboneteira de louça, porta sem pintura nova, tem chave e maçaneta, outro lado sem verniz. Teto faltam duas peças de forro, piso marmorite em bom estado.

As situações descritas no presente laudo, foram consideradas dispensáveis de serem reparadas pelo LOCADOR por serem não essenciais ao funcionamento do órgão.

Observação: Paredes e teto com pintura nova na cor látex branco-neve coral. Tem divisória com fechamento até o teto, sem defeito e tem chave.



Belo Horizonte, 31 de julho de 2014.

Leonardo David R. Reis

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CNPJ n.º 17.383.712/0001-30
Leonardo David Rosa Reis
LOCATÁRIO

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte	
Rua São Pedro, 654 - Lote 7 e 8 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-150 - Sel. 124 - 00782010	
REGISTRO DE FIRMA	
Recebido por: SECCIONAL JUIZ DE FORA / 31.7.2014 / 06	
LEONARDO DAVID ROSA REIS	
Belo Horizonte, 01/08/2014 - 15:49:57 - Etiqueta: 001 - N.º: 1342	
FAX: 3226-2083 E-mail: cress@cress-mg.org.br CEP: 30190-060	
End.: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 (31)3226-2083 cress@cress-mg.org.br	

Zilmar Gonçalves
IMOBILIÁRIA D'MELLO LTDA
CNPJ n.º 18.368.548/0001-54
Zilmar Freitas Gonçalves CPF 229.793.446-42
LOCADOR

8 de 8

Letil
 Sócio Acionista São Paulo
 Sócio Administrador - Delegado
 CRESS - 1º Região

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31)3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
SECCIONAL JUIZ DE FORA
 Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
 CEP 36015-510 - Juiz de Fora

SECCIONAL MONTES CLAROS
 Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
 CEP 39400-104 - Montes Claros

SECCIONAL UBERLÂNDIA
 Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
 CEP 38400-112 - Uberlândia



Na. 0017604. EXPEDIE: Conselhares Pávlos, CONTRATANTE: CHIMEM, CONTRATADO: ACADÉMIA PÚBLICO/DADE LTDA, ME, OBJETO: Renda de consumo social, VALOR: R\$ 200.000,00, LOCAL: BRASÍLIA - DF, DOCUMENTARIA: 6.22.1.2.45-0011-002, EMPENHO N°: 780 de 14/08/2014, FUDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, FÓRUM: Prezoparcela SC, DATA DA ASSINATURA/DO: 06 de agosto de 2014.

Na. 0017614. EXPEDIE: Projeto CONTRATANTE: CHIMEM, CONTRATADO: SÉBANE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ME, OBJETO: Renda de consumo social, VALOR: R\$ 100.000,00, LOCAL: BRASÍLIA - DF, DOCUMENTARIA: 6.22.1.2.45-0011-002, EMPENHO N°: 780 de 19/08/2014, FUDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, FÓRUM: Prezoparcela SC, DATA DA ASSINATURA/DO: 06 de agosto de 2014.

Na. 0017614. EXPEDIE: Projeto CONTRATANTE: CHIMEM, CONTRATADO: 1. ZILBERTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÃO, ME, OBJETO: Renda de consumo social, VALOR: R\$ 100.000,00, LOCAL: BRASÍLIA - DF, DOCUMENTARIA: 6.22.1.2.45-0011-002, EMPENHO N°: 780 de 22/08/2014, FUDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, FÓRUM: Prezoparcela SC, DATA DA ASSINATURA/DO: 06 de agosto de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

NOTA DE NOTIFICAÇÃO:

Próximo DIA: 07/09/2014 - Documento: CD Série Rio Joes De Barros PIETRO - MG/CD 11/874. Documento: Marco Antônio Martin - Assunto: Advertência de Detran/Rio. Tendo em vista o mencionado requerimento no seu local inscrito e não saber que o mesmo CEDRA para my responder aos termos do ato que está intitulado com assunto de Detran apresentado pelo Dr. Marco Antônio Martin, diretor da Unidade de Trânsito (UT) da sede da CEDRA, no dia 27/08/2014, ac. 17/08/2014, para nomeada da referida Unidade, onde, sob pena de desobediência de fato à sua ordem direta e imediata de deslocamento, não ficaria de fato - Presidente da CEDRA da Ut.

Próximo Dia: 07/09/2014 - Documento: CD Série Rio Joes De Barros PIETRO - MG/CD 11/874. Documento: Marco Antônio Martin - Assunto: Advertência de Detran/Rio. Tendo em vista o mencionado requerimento no seu local inscrito e não saber que o mesmo CEDRA para my responder aos termos do ato que está intitulado com assunto de Detran apresentado pela Sra. Maria Apolinária Jardim, dona da proprietária da firma a sua ordem direta e imediata de deslocamento, não ficaria de fato - Presidente da CEDRA da Ut.

Ribeirão, C/ 1477, Bloco 01 número - 365, no dia 29/08/2014, às 13:45 horas, para tomar ciência da referida prestação de contas, sob pena de desobediência de fato à sua ordem direta e imediata de deslocamento.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria da Corregedoria de São Paulo

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: Conselho Regional de Psicologia P/ Região Centro-Oeste Di. APONTAN LOURES - MG. Objeto: Aplicação de instrumentos de execução, Itens II e III, Anexo Anexo I de Edital - PE 001/2014. Valor Global R\$100,70. Vigência: Segunda a partir da publicização até a quinzena da vigência da pauta ou 06 prazo de 02 anos.

Contratante: Conselho Regional de Psicologia P/ Região Centro-Oeste S.E. INFORMATICA LTDA. Objeto: Serviços diversos de informática e internet, para utilização da Secretaria e subsecretaria, bem como outras áreas que necessitem e aquisição de instrumentos de informática do CRP-PR, conforme Anexo I do Edital - PE 001/2014. Valor global R\$2499,32. Vigência: 02/09/2014 a 10/09/2014.

Contratante: Conselho Regional de Psicologia P/ Região Centro-Oeste NE ALVES INFORMATICA - MG. Objeto: Aplicação de instrumentos de execução, Itens II e III, Anexo Anexo I de Edital - PE 001/2014. Valor global R\$2499,32. Vigência: Segunda a partir da publicização até a quinzena da vigência da pauta ou 06 prazo de 02 anos.

ALÍSSA DE HIGIENE E LIGAÇÃO PROJETO ELETRÔNICO N° 3202014

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, P/ SEU ÓRGÃO, fazendo uso das competências legais e regulatórias, quer fito seu constatado pela Lei nº 3.276, de 20 de dezembro de 1973 resolução: Autorizo os conselhos de Psicologia Estaduais ou Municipais, Projeto Alíssia 03202014, Tipo: Meio Projeto por Item (Lote).

até o valor objeto orçamento de recursos de competência para o CRP-PR, autorizando tal fato para: Projeto Alíssia-Estados e províncias, no caso de: Projeto Alíssia 03202014 - Tipo: Meio Projeto por Item (Lote); para todos os outros pessoas em lei. Autorizar é deixar ao Procurador da Liderança, para execução das ações II: APONTAN LOURES - MG, CRPF 01/10/0000001-73, e assim uma comenda por ser eficiente e honesta para suas pessoas, para que o mesmo possa ser utilizada para a realização das ações II: APONTAN LOURES - MG, CRPF 20/03/0726/0001-55, e assim uma comenda por ser eficiente e honesta para que seja para o lote 03, portanto seu uso de R\$1805,00 Total de acordo com as disposições constantes na Lei nº 10.526, de 31 de julho de 2002, e/ou complementares, pela Lei nº 8.666/93.

Conselho: 10 de agosto de 2014
CLÉIA OLIVEIRA CUNHA
Corregedora Vicepresidente

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO CRESS N° 3142014

Objeto: Atividades de Liderança - CONTRATO CRESS N° 01/2014. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região. Contratado: INFORMÁTICA S.D. MELZOL LTDA. Objeto: Locação da Sala 208, situado no Ed. Administrativo da Faz. Dops, 485, Centro, Rio de Janeiro/MG. Valor R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Vigência: 01/08/14 a 31/07/15. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93. Data Assinatura: Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Projeto: Projeto nº 001/2014, Plano de Administração nº 02/2014. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região. Contratado: CLO/UFSCAR/UNIVICOS - CLO/UFSCAR/UNIVICOS MG. Objeto: Locação da Sala 208, situado no Ed. Administrativo da Faz. Dops, 485, Centro, Rio de Janeiro/MG. Valor R\$ 5.073,00 - Válida Até: 30/10/2014. Vigência: 12/08/2014. Data de assinatura: Rio de Janeiro, 24/07/2014.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Nome do Parceiro

TRIUNFO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA

DADOS DA PROPOSTA

Nome do Plano CAP FIADOR MAIS 12 - PUDB22	Modalidade TRADICIONAL
Nº da Proposta 8109	Nº da Notificação de Caução 1358

DADOS DO SUBSCRITOR

Razão Social CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL 6 REGIAO	
CNPJ 17.383.712/0001-30	Tipo do Documento OUTROS
Número do Documento 17.383.712/0001-30	Órgão de Registro RFB
Número de Registro -	Atividade Principal NAO CADASTRADA
Patrimônio -	Endereço Eletrônico -

DADOS DE ENDEREÇO DO SUBSCRITOR

Endereço Principal RUA DOS TUPIS 485 SALA 506	
Bairro CENTRO	Cidade BELO HORIZONTE
UF MG	CEP 30.190-060
Endereço de Correspondência RUA DOS TUPIS 485 SALA 506	
Bairro CENTRO	Cidade BELO HORIZONTE
UF MG	CEP 30.190-060

DADOS DE TELEFONE DO SUBSCRITOR

DDD	Número	Ramal
31	8484-6396	-



1º ADMINISTRADOR CONTROLADOR DO SUBSCRITOR**Nome Completo**

LEONARDO DAVID ROSA REIS

CPF

031.743.666-07

Cargo

Outros

PPE

Não

Origem do Recurso

-

Função PPE

-

DADOS DO TITULAR**Razão Social**

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL 6 REGIAO

CNPJ

17.383.712/0001-30

Tipo do Documento

OUTROS

Número do Documento

17.383.712/0001-30

Órgão de Registro

RFB

Número de Registro

-

Atividade Principal

NAO CADASTRADA

Patrimônio

-

Endereço Eletrônico

-

DADOS DE ENDEREÇO DO TITULAR**Endereço Principal**

RUA DOS TUPIS 485 SALA 506

Bairro

CENTRO

Cidade

BELO HORIZONTE

UF

MG

CEP

30.190-060

Endereço de Correspondência

RUA DOS TUPIS 485 SALA 506

Bairro

CENTRO

Cidade

BELO HORIZONTE

UF

MG

CEP

30.190-060

DADOS DE TELEFONE DO TITULAR

DDD	Número	Ramal
31	8484-6396	-

1º ADMINISTRADOR CONTROLADOR DO TITULAR

Nome Completo	LEONARDO DAVID ROSA REIS
CPF	Cargo
031.743.666-07	Outros
PPE Não	
Origem do Recurso -	Função PPE -

DADOS DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

Plano de Capitalização CAP FIADOR MAIS 12 - PUDB22	
Processo SUSEP 15414.900427/2013-48	Forma de Pagamento PU - Pagamento Único
Quantidade de Títulos 1	Valor do Título -
Nº de Pagamentos 1	Quantidade de Parcelas 1
Valor Total da Aquisição R\$ 2.400,00	Taxa de Juros 0,50%
Índice de Atualização Monetária -	Índice de Reajuste das Parcelas -

COTA DE CAPITALIZAÇÃO

Parcela(s)	Cota
1ª	94,1905%

COTA DE CARREGAMENTO

Parcela(s)	Cota
1ª	5,7370%

COTA DE SORTEIO

Parcela(s)	Cota
1ª	0,0725%

DADOS PARA COBRANÇA

BOLETO BANCÁRIO REGISTRADO	Data de Vencimento
	27/08/2014

DADOS DE FORMA DE CRÉDITO	
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE	Código/Nome do Banco 104/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência/Conta 0085 / 271 - 0	

Principais Informações das Condições Gerais

Subscritor: é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nas Condições Gerais;

Titular: é o próprio Subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo;

Capital: é o montante constituido por percentual(ais) de cota de capitalização, aplicável sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s), e que será mensalmente capitalizado pela taxa de juros e atualizado pelo índice de atualização monetária do plano, gerando o valor de resgate do título;

Capital Nominal: corresponde ao valor mínimo do título, formado ao final do prazo de vigência, considerando-se todo(s) pagamento(s) previsto(s) efetuado(s) em dia.

"O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais."

Atualizações de Valores

1. O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança na data de aniversário. No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o Índice que vier a ser considerado para a atualização da caderneta de poupança.

2. Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pelo índice de atualização monetária do plano até a data do efetivo pagamento.

3. Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data de solicitação do resgate, pelo índice de atualização monetária do plano, até a data do efetivo pagamento. No caso de solicitação de resgate posterior ao término de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

Tabela de Resgate

Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que poderá ser resgatado já abatido o percentual de resgate, 1 (um) mês após cada mês vigente, e considerando apenas a capitalização à taxa de juros do plano.

Mês Vigente	Resgate sobre a parcela (em percentual)
1	85,20
2	85,62
3	86,05
4	86,48
5	86,91
6	95,00
7	95,47
8	95,95
9	96,43
10	96,91
11	97,40
12	100,00

Os percentuais apresentados na tabela de resgate já consideram os percentuais de redução, previstos na tabela de fatores de redução quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.

Tabela de Fatores de Redução

Mês de Vigência	Fator de redução (em percentual)
1º ao 5º	10,00
6º ao 11º	2,11462
12º	0,00

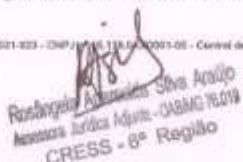
Estou ciente de que:

- a) Este(s) título(s) será(ão) vinculado(s) a uma caução, estabelecida por meio de formulário próprio de Notificação de Caução assinado pelas partes;
 - a.1) O objeto da caução é a garantia locatícia cujo valor está limitado ao(s) saldo(s) de capitalização do(s) título(s) vinculado(s) à caução. O(s) saldo(s) capitalizado(s) do(s) título(s) respeita(m) os percentuais da tabela de resgate acima.
- b) O Certificado de Caução atesta a garantia locatícia que somente se efetivará mediante o pagamento e assinatura da proposta, apresentação da Notificação de Caução devidamente preenchida e assinada e da documentação exigida das partes.


 Rosilene Alves de Souza Araújo
 Assessora Jurídica Adjunta - 0180576319
 CRESS - 8ª Região
 
 Sônia Cipolla

envolvidas. No caso de alguma irregularidade, caberá às partes a responsabilidade de saná-la(s). A Caução só será efetivada após o atendimento a todas as exigências;

- c) O Certificado de Caução será disponibilizado através dos canais de venda;
- d) O(s) referido(s) título(s) não poderá(ão) ser resgatado(s) ou cancelado(s) enquanto vigorar a mencionada caução, salvo acordo, notificado à Brasilcap Capitalização S.A., entre locatário e locador, identificados na Notificação de Caução;
- e) Cabe ao Titular a transferência de titularidade, mediante comunicação por escrito à Brasilcap, desde que a caução esteja liberada;
- f) Ao término da vigência do(s) título(s) de capitalização, perdurando a vigência do contrato de locação, objeto da caução, o(s) referido(s) título(s) terão seus valores de resgate reaplicado(s) automaticamente em novo(s) título(s), permanecendo o(s) mesmo(s) caucionado(s) até que a caução seja liberada ou utilizada;
- g) Se em uma mesma caução houver vinculação de mais de um título de capitalização e estes possuirem término de vigência em datas distintas, não ocorrerá a reaplicação automática dos valores de resgate de nenhum dos títulos;
- h) Sendo necessária a contratação de novo(s) título(s) de capitalização para complementar o valor da caução, ao término da vigência dos mesmos, não ocorrerá a reaplicação automática dos valores de resgate de nenhum dos títulos de capitalização;
- i) O aceite desta proposta está vinculado à disponibilidade de séries emitidas pela Brasilcap Capitalização S.A. até o momento do pagamento do(s) título(s);
- j) A vigência do título se inicia na data do pagamento único;
- k) O titular só concorrerá aos sorteios caso o(s) título(s) esteja(m) em vigor e com o(s) pagamento(s) em dia na data da realização do sorteio;
- l) Cabe ao titular manter seus dados cadastrais rigorosamente atualizados, principalmente os números de cartão e/ou conta corrente e os endereços residencial/sede social e de correspondência, para que a Brasilcap possa efetuar os débitos/créditos e as comunicações necessárias;
- m) Ao titular devem ser pagos os valores de sorteio, líquidos de imposto de renda, conforme legislação vigente, mediante apresentação de documentos (cópia autenticada) atualizados com prazo não superior a 90 dias;
- n) A contratação implica automática adesão às condições contratuais do título;
- o) Pessoas Politicamente Expostas - PPE - são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- p) A aprovação deste título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor;
- q) O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de



capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;

r) Este título poderá restituir valor inferior ao total dos pagamentos efetuados, caso o resgate seja realizado antes do término do prazo de vigência.

s) É proibida a venda de título de capitalização a menores de dezesseis anos. - Art. 3º, I do Código Civil.

t) O título de capitalização será disponibilizado, após a confirmação do pagamento, na seção Autoatendimento no sítio www.brasilcap.com.br. Caso prefira receber o título no endereço cadastral, entre em contato com a Central de Atendimento da Brasilcap utilizando o número 0800 729 0929.

u) As Condições Gerais deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante do título de capitalização/ficha de cadastro.

Autorizações

Autorizo a Brasilcap Capitalização S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.138.043/0001-05, a vincular o(s) saldo(s) de capitalização do(s) referido(s) título(s) desta proposta como garantia do pagamento dos aluguéis e encargos legais pactuados entre as partes, estabelecido por meio de formulário próprio de Notificação de Caução, e ainda a disponibilizar quaisquer informações sobre a caução vinculada a este(s) título(s) de capitalização ao locador.

Estou ciente de que a operação se dará mediante o pagamento do boleto com o vencimento informado nesta proposta.

Autorizo a Brasilcap Capitalização S.A. a efetuar crédito(s) referente(s) ao(s) resgate(s) e prêmio(s) de sorteio(s) na conta acima discriminada ou na que vier a substituí-la. Estou ciente de que a Brasilcap Capitalização S.A. não se responsabiliza pela utilização do(s) valor(es) creditado(s) na conta para amortização de saldos devedores.

Autorização para reaplicação automática do(s) título(s): Autorizo a Brasilcap Capitalização S.A., caso perdure a vigência do contrato de locação, objeto da caução, a efetuar a reaplicação automática do(s) valor(es) de resgate(s) do(s) título(s) de capitalização referente(s) a esta proposta a cada 12 meses em novo(s) título(s), de características e condições iguais ou semelhantes, permanecendo o(s) mesmo(s) caucionado(s) até que a caução seja liberada ou utilizada.

Através deste instrumento, COMO CLIENTE, declaro:

1. Que, neste ato, são verdadeiras as informações dispostas na presente proposta/ficha de cadastro, bem como são os documentos anexados à mesma.
2. Que, conforme legislação vigente, os bens, direitos e/ou valores declarados na presente proposta/ficha de cadastro não são provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, criminosas, ou de atividades que configurem indícios de ocorrência dos crimes constantes em Lei de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e em normativos da SUSEP, bem como não oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores.
3. Para todos os fins e efeitos, que tenho conhecimento das Condições Gerais que regem o(s) título(s) de capitalização adquirido(s) nesta proposta/ficha de cadastro da Brasilcap Capitalização S.A., as quais estou recebendo neste momento.

Rodrigo Henrique São Paulo
Juiz de Direito - Ofício 762/9
CRESS - 6º Região


Rodrigo Henrique São Paulo
Juiz de Direito - Ofício 762/9
CRESS - 6º Região

Central de Atendimento da Brasilcap e SAC: 0800 729 0929
Chamadas internacionais a cobrar: +55 21 3723 0796
Ouvidoria Brasilcap: 0800 729 3478
Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0910
Internet: www.brasilcap.com.br

Local e Data:

Nome do Parceiro: TRIUNFO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
Filial: TRIUNFO - MATRIZ

Registro do Corretor na Susep:

Assinatura do Responsável (Parceiro)

Nome do responsável: *RODRIGO FERREIRA GOMES*

Cargo:

Assinatura do Subscritor/Titular ou seu Representante Legal

NOTIFICAÇÃO DE CAUÇÃO

Nome do Parceiro:

TRIUNFO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA

DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Nº da(s) Proposta(s)	Nº da Notificação de Caução
8109	1358
Valor da Caução R\$ 2.400,00	

DADOS DO IMÓVEL ALUGADO

Endereço RUA DOS TUPIS, 485 SALA 506	Cidade BELO HORIZONTE
Bairro CENTRO	CEP
UF MG	30.190-060

DADOS DO LOCATÁRIO

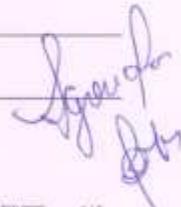
Razão Social CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL 6 REGIAO	
CNPJ 17.383.712/0001-30	Tipo de Documento OUTROS
Órgão de Emissão RFB	Data de Emissão 14/03/1969
Número do Documento 17.383.712/0001-30	

DADOS DO LOCADOR

Nome WELLINGTON CAMPOS PIMENTA	
CPF 039.376.386-28	
Data de Nascimento 05/06/1977	Sexo Masculino

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO LOCADOR

Razão Social IMOBILIARIA D.MELLO LTDA	
CNPJ 18.368.548/0001-54	Tipo de Documento OUTROS
Órgão de Emissão RFB	Data de Emissão 18/06/2000
Número do Documento 18368548000154	


 Wellington Campos Pimenta
 Número Júlio 039.376.386-28
 CRESS - 5º Região

DADOS DE ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL

Endereço

RUA DOS GUAJAJARAS, 37 LOJA 02

Bairro

CENTRO

UF

MG

Cidade

BELO HORIZONTE

CEP

30.180-100

DADOS DE TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL

DDD	Número	Ramal
31	2129-7979	-

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF	NOME
229.793.446-72	ZILMAR FREITAS GONÇALVES

Hail
Rodrigo Andrade São João
Assessor Jurídico 3000-06867829
CRESS - 8º Região

Lya
DR

Estamos cientes de que:

a) Esta notificação, dirigida à Brasilcap Capitalização S.A., se presta para vincular o(s) saldo(s) capitalizado(s) do(s) título(s) de capitalização CAP Fiador, respeitando a tabela de resgate constante nas Condições Gerais e discriminada abaixo cujo possuidor é o titular, ao contrato de locação residencial ou comercial, (conforme o caso) do imóvel descrito neste instrumento, entre o locador e o titular, infra-assinados, para fins de garantia locatícia em favor do locador, nos termos do artigo 37, inciso I, da Lei nº 8245/1991, e conforme instruções constantes neste instrumento.

Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado no fim de cada mês completo, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros igual a 0,5% a.m.

Mês Vigente	Resgate sobre a parcela (em percentual)
1	85,20
2	85,62
3	86,05
4	86,48
5	86,91
6	95,00
7	95,47
8	95,95
9	96,43
10	96,91
11	97,40
12	100,00


Rosângela Souza Araújo
Assessor Jurídico Mato-Grossense
CRESS - 6ª Região

- b) O objeto da caução é a garantia locatícia cujo valor está limitado ao(s) saldo(s) de capitalização do(s) título(s) vinculado(s) à caução. O(s) saldo(s) capitalizado(s) do(s) título(s) respeita(m) os percentuais da tabela de resgate acima.
- c) O Certificado de Caução atesta a garantia locatícia que somente se efetivará mediante o pagamento e a assinatura da proposta, apresentação da Notificação de Caução, devidamente preenchida e assinada, e documentação exigida das partes envolvidas. No caso de alguma irregularidade, caberá às partes a responsabilidade de saná-la(s). A caução só será efetivada após o atendimento a todas as exigências;
- d) O resgate do(s) título(s) de capitalização será efetuado mediante apresentação do Formulário de Liberação de Caução que, obrigatoriamente, conterá a assinatura e a expressa concordância do(a) titular, do(a) locatário(a) e do(a) locador(a). O(s) referido(s) título(s) não poderá(ão) ser resgatado(s) ou cancelado(s) enquanto vigorar a mencionada caução, salvo: (i) título liberado da caução, (ii) por acordo, entre locatário e locador, identificados no formulário de Utilização de Caução, (iii) por decisão judicial, (iv) utilização da Câmara de Arbitragem, ou (v) utilização da Carta de Execução, conforme cláusulas previstas no contrato de locação.
- e) Ao término da vigência do(s) título(s) de capitalização, perdurando a vigência do contrato de locação, objeto da caução, o(s) referido(s) título(s) terão seus valores de resgate reaplicado(s) automaticamente em novo(s) título(s), permanecendo o(s) mesmo(s) caucionado(s) até que a caução seja liberada ou utilizada.
- f) Se em uma mesma caução houver vinculação de mais de um título de capitalização e estes possuírem término de vigência em datas distintas, não ocorrerá a reaplicação automática dos valores de resgate de nenhum dos títulos.
- g) Sendo necessária a contratação de novo(s) título(s) de capitalização para complementar o valor da caução, ao término da vigência dos mesmos, não ocorrerá a reaplicação automática dos valores de resgate de nenhum dos títulos de capitalização.
- h) O direito do locador consiste exclusivamente em receber o valor caucionado (saldo de capitalização do(s) título(s) a ele vinculado(s)), desde que apresentados os documentos necessários para este fim.
- i) Finalizada a vigência do título e contrato de locação, sem a utilização da caução, o locador se obriga formalmente, por meio de assinatura de documento competente, a liberar a caução.
- j) Locador e o locatário se comprometem a formalizar, por meio de assinatura com firma reconhecida, em formulário específico, quando necessário:

- a) liberação de caução;
- b) utilização de caução;
- c) vinculação de nova caução.

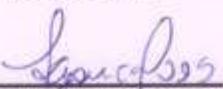
[Handwritten signatures and stamp]

Brasilcap Capitalização S.A.
Av. Presidente Vargas, 100
20050-000 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ nº 15.220.230/0001-00
E-mail: contato@brasilcap.com.br
Telefones: 021 2500-0000 / 0800 729 0829

NOTIFICAÇÃO DE CAUÇÃO

Declaramos que:

As informações pessoais, do imóvel e do contrato de locação prestadas neste documento são fidedignas, isentando assim a Brasilcap de quaisquer responsabilidades sobre a veracidade de tais informações.

Local e Data	Local e Data	Local e Data
		

Assinatura do Locador ou seu Representante Legal Assinatura do Titular ou seu Representante Legal Assinatura do Conferente

OBS.: Em caso de representação, a mesma deverá ser devidamente comprovada através de poderes conferidos no contrato de locação ou no contrato de administração ou através de procuração com poderes específicos para tanto.

Central de Atendimento da Brasilcap e SAC: 0800 729 0929
Chamadas internacionais a cobrar: +55 21 3723 0796
Ouvidoria Brasilcap: 0800 729 3478
Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0910
Internet: www.brasilcap.com.br

